



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SGI Protocol		
Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911011164	DECRETO	6.017/2019
Origem	Data	
PROCOLO GACIV	26/04/2019	
Interessado	NORMAL	
GP / DECRETO Nº 6.017/2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
DISPOE SOBRE AS CARACTERISTICAS, ATRIBUICOES, COMPOSICAO E FUNCIONAMENTO DO COAFI		

DECRETO Nº. 6.017, de 23 de abril de 2019.

Dispõe sobre as características, atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI, nos termos do art. 33, caput e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 12 de maio de 2009 e suas alterações posteriores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI, é um órgão de deliberação vinculado diretamente ao Prefeito, e por ele presidido, conforme redação dada pelo art. 33, caput e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 12 de maio de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI é composto pelo Chefe do Executivo Municipal, por até oito membros indicados entre Secretários Municipais e técnicos com vinculação aos objetivos dos investimentos municipais integrantes da Administração Municipal, todos indicados em ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único – O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI, poderá se reunir em forma de Câmaras, sem a presença do Chefe do Executivo Municipal, oportunidade em que será presidido pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem submetidos;
- II. analisar, previamente, todos os processos de despesa relativos a obras, serviços, compras e convênios;
- III. sugerir ao Chefe do Poder Executivo a ordem de prioridade na aprovação e na execução de obras, compras e serviços de interesse do Município;
- IV. oferecer, quando provocado, parecer técnico, financeiro e orçamentário nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;
- V. fiscalizar os preços lançados nas faturas apresentadas para pagamento;
- VI – exercer outras atividades correlatas aos objetivos do Colegiado, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. O Comitê tem poderes plenos para examinar, fiscalizar e oferecer parecer nos processos submetidos à análise pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo, para tanto, solicitar aos órgãos responsáveis as informações que julgar convenientes e indispensáveis, exceto quanto às matérias que sejam de competência privativa da Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º. Nenhum processo poderá ser pago pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico e demais Unidades Orçamentárias sem que dele conste o

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

parecer do Comitê, excetuando-se aqueles relativos a pessoal e encargos, dívida fundada e concessionárias de água, esgotos, energia e Correios.

Parágrafo único – Os pareceres exarados pelo COAFI têm natureza opinativa, exceto quando o seu Presidente determinar seu caráter normativo, de forma fundamentada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 23 de abril de 2019.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito